CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **29/10/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.09h 30

Tipo de Proposição:

( ) Projeto de Lei ( ) Projeto de Resolução

(X) Emenda nº 06 ao PL nº 250/2025 ( ) Emenda à Lei Orgânica nº .....

( ) Veto ao Pl nº.....

( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
(X) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
( )Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

(X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **29/10/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER à emenda Modificativanº 06 ao PL 250/2025

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador ELIAS MOREIRA JÚNIOR, vem a exame destas Comissões a emendaModificativa nº 06ao Projeto de Lei 250/2025.

A emenda apresentada propõe:

> ***"Altera a redação da finalidade da ação 2.124 – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS, CONSTANTE DO anexo III, que passa a vigorar da seguinte forma:***

Ação	**Unidade Executora**	**Finalidade**
2.123 – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS	02.21500.001-GABINETE DA SMAS	Realizar campanhas de esclarecimento e de mobilização, realizar a Campanha de Combate a Golpes Financeiros no Município de Ipatinga – MG, contando com a participação de entidades e relacionadas com temas como drogas, violência, direitos de idosos e minorias e demais ações correlatas.

(grifo nosso)

Ausente a devida motivação ou justificativa.

Este é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser alterados mediante proposta apresentada por **Vereador** ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: "E*menda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada"*.

Dentre as propostas de modificação de um projeto em tramitação as emendas podem ter escopos diversos. Elas podem buscar a modificação, a supressão, a substituição, ou o acréscimo.

Neste diapasão a proposição em análise trata-se de EMENDA classificada como MODIFICATIVA, não sendo apresentada a devida motivação ou justificativa.

Apresentado o projeto pelo Chefe do Poder Executivo, está exauridaa sua atuação, abrindo-se caminho para a fase constitutiva da lei, que se caracterizapela discussão e votação pública da matéria. Nessa fase, sobressai o poder deemendar, prerrogativa inerente à função legislativa do parlamentar, que não éabsoluta, pois se encontra limitada às restrições impostaspelaConstituição Federal (artigo 63, I,) e pelo artigo 68, I, da Constituição Estadual.

Da interpretação das normas que regem o processo legislativo, pode-se afirmar que, segundo TEMA 686 do Supremo Tribunal Federal – STF, a limitação ao poder de emendar projetos de lei de **iniciativa reservada do Poder Executivo** existe no sentido de evitar: (a) aumento de despesanão prevista inicialmente, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; ou (b) a desfiguração da proposta inicial, seja pelainclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pelaalteração extrema do texto originário que renda ensejo a regulação praticamente esubstancialmente distinta da proposta original.

Isto posto, destaca-se que a proposição em análise ao modificar a finalidade da AÇÃO 2.124 – PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DAS AÇÕES DA SMAS, inserindo o texto **"realizar a Campanha de Combate a Golpes Financeiros no Município de Ipatinga – MG",NÃO**contraria o objetivo do Programa: **COMUNICAÇÃO EFICIENTE DA GESTÃO PÚBLICA A TODOS OS STAKEHOLDERS** qual seja:

Objetivo: LEVAR A INFORMAÇÃO CLARA E OBJETIVA A TODOS OS PÚBLICOS, DANDO PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA ÀS AÇÕES DO EXECUTIVO, GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS CAMPANHAS, BEM COMO PROMOVER MAIORPROXIMIDADE ENTRE O PODER PÚBLICO E A COMUNIDADE; PROMOVER A INTERAÇÃO DOS PÚBLICOS COM O PODER PÚBLICO E GARANTIR UMA RESPOSTA MAIS RÁPIDA ÀS DEMANDAS DA COMUNIDADE.

João Francisco Bastos

Sendo assim, a EMENDA nº 06 ao Projeto de Lei 250/2025, que "*aprova o Plano Plurianual do Município de Ipatinga, para o período de 2026 a 2029*", tem pertinência temática com as versadas no projeto de lei, não promovendo alteração substancial no texto originário, atendendo a legislação, especialmente no que dispõe a Lei 5.120, de 09 de junho de 2025, que **"Institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros no Município de Ipatinga-MG e dá outras providências."**

Isto posto, é de se concluir que, oPoder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém duas limitações: a possibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada ao projeto de lei (requisito de pertinência temática) e a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de iniciativa do Executivo, implicarem aumento de despesa pública. Hipóteses que não se fazem presentes na Proposição em análise – Emenda 06 ao PL 250/2025.

III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria em análise, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 29 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Fernando Ferreira de Castro
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE

Ednilson Emerique Caldeira
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos
RELATOR

.

Página de assinaturas

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

29 out 2025

10:17:37 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

29 out 2025 10:52:15 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:41:58 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 13:53:07 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.148.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 13:53:13 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 179.84.148.125 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 10:39:41 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:58:18 **Fernando Castro** *(Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 14:29:40 **Ednilson Emerique Caldeira** *(Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:07:28 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.156.108 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 11:07:32 **Joao Francisco Bastos** *(Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49)* assinou este documento por meio do IP 179.84.156.108 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

29 out 2025 14:40:30 **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil